



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.607, DE 06 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Porto Nacional – PreviPorto - Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Porto Nacional e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º Fica autorizado o Parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários da parte patronal dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, devidas e não repassadas no período de 12/2022 e 13º/2022, em até 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC** e acrescido de juros legais de **0,50%** (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de **0,50%** (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de **0,50%** (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (um por



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2.023.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS
CHEFE DE CASA CIVIL